

Execução de título extrajudicial - Bens penhoráveis - Localização - Frustração - Sistema Infojud - Utilização - Receita Federal - Possibilidade

Ementa: Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Tentativas de localização de bens penhoráveis infrutíferas. Pedido de pesquisa de dados e informações. Utilização do Sistema Infojud. Receita Federal. Possibilidade. Deferimento. Recurso provido.

- Se o autor não obteve êxito nas tentativas de localização do devedor e de seus bens, não há impedimento de o juízo proceder à pesquisa de informações do réu por meio do sistema Infojud.

Agravo de instrumento a que se dá provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0699.08.079899-3/003 - Comarca de Ubá - Agravante: José Augusto da Silva - Agravado: Danilo Vicente de Almeida - Relator: DES. AMORIM SIQUEIRA

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2012. - *Amorim Siqueira* - Relator.

Notas taquigráficas

DES. AMORIM SIQUEIRA - Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Augusto da Silva contra a decisão proferida nos autos da execução de título

executivo extrajudicial, ajuizada em face de Danilo Vicente de Almeida, na qual a Julgadora, em sua decisão (f. 35-TJ), indeferiu o pedido de requisição de informações cadastrais e econômico-fiscais perante a Secretaria da Receita Federal, sob a justificativa de não ter aderido ao sistema e, também, porque constitui ônus da parte, e não daquele Juízo, diligenciar a fim de indicar bens passíveis de penhora.

Requeru o agravante a reforma da decisão, para determinar que se atenda ao pedido de localização de bens do devedor, mediante consulta ao Infojud, ou, ainda, por expedição de ofício.

Não houve pedido de efeito suspensivo (f. 42-TJ).

Alega o agravante que já utilizou de todos os meios que dispunha para localizar bens do agravado, restando frustradas todas as suas tentativas, conforme comprovam os documentos constantes às f. 26 e 33-TJ.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o agravado foi citado por hora certa, conforme certidão de f. 23-TJ.

O agravante solicitou ao Detran informações acerca da existência de veículos em nome do agravado, tendo obtido resposta negativa à f. 33-TJ. Restou demonstrado, ainda, que diligenciou junto ao Sistema Bacenjud, mas também não obteve êxito, em razão da inexistência de qualquer ativo financeiro em nome do agravado (f. 26-TJ).

Ausente contraminuta.

Decido.

Conheço do recurso, pois presentes seus pressupostos de admissibilidade.

A jurisprudência dominante é no sentido de que a expedição de ofícios para a Receita Federal seja deferida apenas em situações especiais, quando não for possível a localização de bens por outros meios, o que, a meu ver, ocorre na hipótese.

Nesse sentido, já decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça:

I - Somente em casos excepcionais, ou seja, quando comprovadamente esgotados todos os esforços diretos do exequente para localização de bens passíveis de penhora é que se admite a requisição, pelo Juiz, de informações a órgãos da Administração Pública (AGRESP 510535/MG).

Inexiste impedimento no sentido de o juízo se utilizar do sistema de pesquisa do Infojud perante a Receita Federal, para obtenção de informações sobre o atual endereço de parte e da existência de bens em seu nome, pois é do interesse da Justiça que a pretensão deduzida em juízo seja apreciada e decidida, o que somente se realizará com a integração do réu não localizado ao processo.

As tentativas do autor restaram infrutíferas para promover a citação do réu, tendo em vista que este não foi encontrado no endereço por ele fornecido, nem após outras diversas tentativas. Dessa forma, somente através de autorização judicial as referidas informações

são acessadas, de modo a ser resguardado o devido processo legal.

Seguem entendimentos do TJMG:

Agravo de instrumento. Execução. Título extrajudicial. Penhora. Bens. Localização. Frustração. Esgotamento. Infojud. Possibilidade. - Comprovado, por meio da cópia integral dos autos principais que instruiu o presente agravo, que a exequente promoveu todas as diligências no intuito de localizar bens penhoráveis pertencentes ao executado, não pode o MM. Juízo primevo, sob o argumento de que a sua Unidade Jurisdicional não adotou o sistema Infojud, recusar a sua utilização, visto que expressamente previsto no Provimento 161/CGJ/06-TJMG. - Se o Juízo a quo não adotou o sistema informatizado, requisitando a certificação digital para operacionalização do sistema Infojud, a providência pretendida deve ser atendida com a já ultrapassada e excepcional expedição de ofícios à Receita Federal, nos termos do art. 290, parágrafo único, do Provimento 161/CGJ/2006-TJMG (TJMG - Rel. Des. Osmando Almeida - DJ de 18.10.2011 - Fonte: site do TJMG).

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Penhora/bloqueio Bacenjud. Infrutífera. Sistema Infojud. Utilização. Informações da Receita Federal, Bacen e Detran. Tentativa de localização de bens penhoráveis. Possibilidade. - Tendo o credor demonstrado que suas tentativas de localização de bens penhoráveis foram infrutíferas, ressaltando que não existem valores passíveis de bloqueio através do sistema BacenJud, justificável a utilização do sistema Infojud para obtenção de informações junto a Receita Federal, Bacen e Detran acerca da existência e localização de bens do executado passíveis de penhora. Recurso provido (TJMG - Rel. Des. Nilo Lacerda - DJe de 09.05.2012 - Fonte: site do TJMG).

Agravo de instrumento. Infojud. Requisição on-line de informações cadastrais e econômico-fiscais. Possibilidade. - Demonstrado nos autos o esgotamento das diligências postas ao alcance da exequente na perquirição de bens do executado, mostra-se razoável a requisição on-line por meio do sistema Infojud, a fim de se obterem informações cadastrais e econômico-fiscais do devedor junto à Secretaria da Receita Federal (TJMG - Rel. Des. Fernando Botelho - DJe de 24.03.2011 - Fonte: site do TJMG).

Diante de tais considerações, dou provimento ao agravo, para reformar a decisão agravada a fim de que seja realizada a pesquisa via Infojud, devendo ser expedido ofício à Secretaria da Receita Federal caso não seja a Magistrada cadastrada para acessar referido sistema.

Custas, ao final.

DES. PEDRO BERNARDES - De acordo com o Relator.

DES. MÁRCIO IDALMO SANTOS MIRANDA - De acordo com o Relator.

Súmula - DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

...